# LEI Nº 809, DE 22 DE MARÇO DE 2.011

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Jorge Lopes de Morais, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - Fica fixado em 7,5% (sete vírgula cinco por cento) o índice de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a vigorar a partir de 1° de Março de 2.011.

**Parágrafo Único** - O percentual descrito no caput deste artigo será aplicado sobre as tabelas dos vencimentos do mês de Fevereiro de 2.011.

**Art. 2°** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de março de 2.011.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 22 de março de 2.011.

**Jorge Lopes de Morais**
**Prefeito Municipal**